

Diário do Legislativo de 22/09/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 284ª Reunião Ordinária

1.2 - 182ª Reunião Extraordinária

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 284ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 20/9/2001

Presidência dos Deputados Ivo José e Olinto Godinho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 223 e 224/2001 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.779 e 1.780/2001, respectivamente), do Governador do Estado; Ofícios e Cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2001 - Projetos de Lei nºs 1.781 e 1.782/2001 - Requerimentos nºs 2.590 a 2.600/2001 - Requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (2), Doutor Viana, Álvaro Antônio e Dilzon Melo - Proposições Não Recebidas: Projeto de lei do Deputado Fábio Avelar e requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Direitos Humanos e de Administração Pública e dos Deputados Wanderley Ávila, Bilac Pinto, João Paulo e Mauri Torres - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ivo José, José Milton, Geraldo Rezende, Bené Guedes e Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Palavras do Sr. Presidente - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dilzon Melo, Wanderley Ávila, Álvaro Antônio, Doutor Viana e Dalmo Ribeiro Silva (2); deferimento - Requerimento do Deputado Márcio Cunha; deferimento; discurso do Deputado Márcio Cunha - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Márcio Cunha, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 223/2001*

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 13.825, de 24 de janeiro de 2001, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2001.

O projeto tem por objetivo elevar de dois para oito por cento o limite, fixado na Lei nº 13.825, de 24 de janeiro de 2001, para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal. Trata-se de providência necessária à adequação do orçamento às contingências do exercício, como salienta o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral em sua exposição.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Lei nº 13.825, de 24 de janeiro de 2001, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2001, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento) da despesa fixada.

O limite acima mencionado está se mostrando insuficiente, tendo em vista as seguintes ocorrências:

- a lei orçamentária para o corrente exercício não contemplou os reajustes autorizados pela Lei Delegada nº 43, de 7 de junho de 2000, Lei nº 11.728, de 30 de dezembro de 1994, Gratificação Especial - Quadro Permanente e artigo 109 da Emenda Constitucional nº 49, de 13 de junho de 2001, que autorizou a recomposição da remuneração dos policiais civis;

- para o atendimento da execução dos programas de governo têm sido necessários ajustes orçamentários, viabilizados através do remanejamento de dotações, implicando tal procedimento na utilização do limite.

Pelo acima exposto e a exemplo de exercícios passados, conforme demonstrativo anexo, torna-se necessária a ampliação do limite para abertura de crédito suplementar, para que o Poder Executivo possa adequar o orçamento até o final do exercício.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de profundo respeito e admiração.

Frederico Penido de Alvarenga, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

ORÇAMENTO FISCAL

LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

R\$1,00			
EXERCÍCIOS	ORÇAMENTO FISCAL	LIMITE AUTORIZADO	
		Em R\$1,00	%
1995 (1)	7.499.360.751	2.999.744.300	40,00

1996	11.272.496.983	1.690.874.547	15,00
1997	13.982.559.537	1.398.255.954	10,00
1998	15.203.779.269	1.520.377.927	10,00
1999	13.810.133.656	1.381.013.365	10,00
2000(2)	14.163.257.061	1.699.060.568	12,00
2001(3)	17.506.573.968	350.131.479	2,00

(1) 1995: Limite inicial 25% sobre a despesa total do Orçamento Fiscal

Lei 11.960, de 27/10/95: autoriza a abrir créditos suplementares até o limite de 40% da despesa do Orçamento Fiscal

(2) 2000: Limite inicial 8% sobre a despesa do Orçamento Fiscal e Lei nº 13.769, de 05/12/00 que autoriza abrir crédito suplementar até o limite de R\$566.000.000,00

(3) 2001: Posição até 13/08/2001

PROJETO DE LEI Nº 1.779/2001

Altera a redação de dispositivo da Lei nº 13.825, de 24 de janeiro de 2001, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2001.

Art. 1º - O "caput" do artigo 9º da Lei nº 13.825, de 24 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 8% (oito por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta Lei".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 224/2001*

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2001.

Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei em anexo, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.760/89, alterada pela Lei nº 10.419/91, que concede passe livre aos deficientes físicos e visuais no transporte coletivo intermunicipal do Estado.

A autorização legislativa possibilitará que pessoas maiores de 60 anos tenham isenção de 50% no valor das passagens de transportes coletivos intermunicipais.

Apesar de se saber que há passe livre para os idosos maiores de 65 anos, o Projeto ora proposto voltar-se-á aos maiores de 60 anos, concedendo-lhes isenção apenas de 50%, o que possibilitará que eles usufruam com mais frequência desses transportes, baseando-se no Princípio da Igualdade, pelo que se procura não só igualar os iguais, como também desigualar os desiguais na medida em que se desigualem. "In casu", as pessoas maiores de 60 anos merecem atenção e reconhecimento especiais, sobretudo por parte do Estado - e eis o motivo do presente projeto.

Contando com a atenção dessa Casa, no sentido de proporcionar melhor qualidade de vida aos maiores de 60 anos e, com isso, ao povo em geral, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu mais elevado apreço e diletta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.780/2001

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.760, de 20 de abril de 1989.

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.760, de 20 de abril de 1989, alterada pela Lei nº 10.419, de 16 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Aos maiores de 60 anos, fica concedida isenção de 50% no transporte coletivo intermunicipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 2.447/2001, da Comissão de Política Agropecuária. (- Anexa-se ao Requerimento nº 2.447/2001.)

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário da Saúde, (2), encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 2.386/2001, da Comissão de Saúde (- Anexa-se ao Requerimento nº 2.386/2001.); pedindo que os convites formulados a servidores daquela Pasta para participar de reuniões nesta Casa sejam feitos por intermédio do titular da referida Pasta.

Do Sr. Márcio Barroso Domingues, Secretário da Segurança Pública, (2), encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 2.411/2001, da Comissão de Direitos Humanos (- Anexa-se ao Requerimento nº 2.411/2001.); comunicando que o Delegado Sérgio Francisco de Freitas, por motivo de saúde, não poderá comparecer a esta Casa (- À Comissão de Direitos Humanos.).

Do Sr. Gilson Alceu Bittencourt, Secretário de Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 1.806/2000, da Comissão de Política Agropecuária. (- Anexa-se ao Requerimento nº 1.806/2000.)

Do Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, Secretário da Casa Civil (9), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.394, 2.396 e 2.397, da Comissão de Assuntos Municipais; 2.398/2001, do Deputado Hely Tarquínio; 2.443/2001, da Comissão de Política Agropecuária; 2.461 e 2.469/2001, da Comissão de Direitos Humanos; 2.490 e 2.491/2001, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Paulo José Soares, Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência da República, em atenção ao Ofício nº 513/2001/DLE, informando que o assunto foi submetido à Agência Nacional de Telecomunicações, cuja resposta encaminha, para conhecimento.

Do Sr. Raimundo Dantas dos Santos, Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, em atenção ao Requerimento nº 2.431/2001, informando a respeito da solicitação de dilatação do prazo para a permanência, no rio São Francisco, de embarcações da Companhia de Navegação do São Francisco, colocadas à venda em 11/9/2001.

Do Sr. Antônio Lima Bandeira, Presidente da EMATER-MG, indicando instituições para serem agraciadas com a Medalha 500 Anos - Rio São Francisco.

Do Sr. Aloísio Vasconcelos, Diretor de Distribuição e Comercialização da CEMIG, em atenção ao Requerimento nº 2.394/2001, encaminhando informações a respeito do processo de eletrificação do vale do Jequitinhonha.

Do Sr. Luís Márcio Araújo Ramos, Secretário Adjunto da Saúde, em atenção ao Requerimento nº 2.365/2001, relacionando as razões da impossibilidade de se atender ao pedido de instalação de equipamento de raios X no Município de Cedro de Abaeté.

Da Sra. Ana Letícia Martins de Souza, Promotora de Justiça, encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 2.471/2001, da Comissão de Direitos Humanos, ofício com informações prestadas pela Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos.

Do Sr. Breno Montoni, Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes e Obras Públicas, encaminhando cópias dos Convênios nºs 6 e 11/2001. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Fernando Bithencourt do Valle, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF, notificando liberações de recursos financeiros destinados à COPASA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Francelino Caetano Rocha, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do DER-MG (2), prestando informações a respeito da estadualização de rodovias, em atenção ao Requerimento nº 2.255/2001, do Deputado Djalma Diniz, e sobre a pavimentação de trecho de rodovia solicitada por meio dos Requerimentos nºs 2.433 e 2.434/2001, da Comissão de Transporte.

CARTÃO

Do Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, Presidente da Fundação Nacional de Saúde, agradecendo voto de congratulações consignado nos anais da Casa em atendimento ao Requerimento nº 2.385/2001, da Comissão de Saúde.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2001

Acrescenta ao inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais o seguinte § 9º:

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais fica acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 36 -

§ 9º - Fica assegurado ao servidor público do magistério, aposentado com 25 anos de serviço, permanecer nesta condição, desde que tenha sido reconhecido seu direito por meio de ato publicado no órgão oficial."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Geraldo Rezende - Alberto Pinto Coelho - Aílton Vilela - José Braga - Ivair Nogueira - Agostinho Silveira - Elaine Matozinhos - Luiz Tadeu Leite - Edson Rezende - Márcio Kangussu - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Cabo Morais - Chico Rafael - Elbe Brandão - Wanderley Ávila - Mauro Lobo - Irani Barbosa - Sebastião Costa - Anderson Adauto - Olinto Godinho - Rêmoló Aloise - Paulo Piau - Antônio Carlos Andrada - Eduardo Brandão - Marcelo Gonçalves - Hely Tarquínio - Alberto Bejani - Miguel Martini - João Pinto Ribeiro - João Leite - Ivo José - Dimas Rodrigues - Carlos Pimenta - Alvaro Antônio - Amílcar Martins - Maria Olívia - Marco Régis - Sargento Rodrigues - Arlen Santiago - Ambrósio Pinto - Luiz Menezes.

Justificação: É grande o número de servidores estaduais do magistério que vêm sendo obrigados a retornar às atividades normais após terem o ato de aposentadoria publicado e a devolver recursos relativos ao tempo computado.

O ato de aposentadoria, antes de ser publicado, passa por uma análise criteriosa durante meses, até anos; portanto, após a publicação do ato, fato consumado, não há que se discutir o mérito, muito menos obrigar o servidor a devolver recurso financeiro. Após a publicação do ato, o funcionário adquiriu o direito à aposentadoria, direito este que lhe deve ser assegurado.

Em nossa opinião, é injusta e incompreensível tal determinação de retorno. Inúmeros funcionários nem se encontram mais em idade compatível com a atividade que desenvolviam.

Além disto, após a aposentadoria, a vida toma outro rumo. Ninguém tem o espírito preparado para perder benefício pelo qual lutou durante toda a vida.

Em face do exposto, solicito aos distintos colegas a aprovação da proposta de emenda à Constituição apresentada.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.781/2001

Consolida as normas que dispõem sobre os valores pecuniários devidos aos membros da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Até que se regule em lei federal o disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, são devidas aos Deputados Estaduais as seguintes parcelas pecuniárias, correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) daquelas estabelecidas para os Deputados Federais:

I - subsídio mensal, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

II - auxílio-moradia, mensal, no valor de R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 1º - Será devida aos Deputados Estaduais ajuda de custo, correspondente a uma parcela de R\$6.000,00 (seis mil reais), paga no início da sessão legislativa ordinária, e outra parcela, de igual valor, paga no fim da sessão legislativa ordinária;

§ 2º - É devida ao Deputado Estadual, no mês de dezembro, importância correspondente ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar no respectivo ano.

Art. 2º - O Deputado Estadual receberá, pelo comparecimento a reuniões extraordinárias, parcela calculada em razão de 1/30 do valor do subsídio mensal, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - São limitadas a oito por mês as reuniões extraordinárias remuneradas em razão do comparecimento do Deputado.

Art. 3º - Os valores constantes do art. 1º desta lei serão reajustados sempre que, nos termos do art. 6º do Decreto Legislativo nº 7, de 2001, for reajustada a remuneração dos Deputados Federais, observados os mesmos índices e mantida a proporcionalidade prevista no "caput" do art. 1º desta lei.

Art. 4º - Todos os valores pagos em decorrência do disposto nesta lei deverão constar do aviso de crédito bancário individual, emitido mensalmente para cada Deputado.

Art. 5º - Resolução da Assembléia Legislativa disporá sobre o ressarcimento ao Deputado das despesas inerentes ao custeio da atividade parlamentar.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei nº 13.200, de 30 de dezembro de 1997.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2001.

Bancada do PT

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, à Mesa da Assembléia e à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Altera a denominação da Escola Estadual Presidente João Goulart, no Município de Taquaraçu de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Escola Estadual Presidente João Goulart, na Praça Coronel José de Melo, 172, Centro, em Taquaraçu de Minas, passa a denominar-se Escola Estadual Prefeito Aristeu Eduardo Moreira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 2001.

Dinis Pinheiro

Justificação: A finitude da vida humana faz do nascer e morrer momentos exponenciais. Alguns indivíduos, após ultrapassarem esse estágio curto, deixam exemplos que superam o início e o fim da vida, prolongando-se no tempo e no espaço.

Esta herança acentua-se ou diminui geográfica e/ou historicamente. Nesse diapasão assinala Hannah Arendt, em "Entre o Passado e o Futuro", sobre o sentimento de orfandade, referindo-se à não-transmissão de ensinamentos que faz-nos carentes.

"O direito ao indivíduo é a consagração da cidadania, pela qual uma lista de princípios gerais e abstratos se impõe como um corpo de direitos concretos individualizados. A cidadania é uma lei da sociedade que, sem distinção, atinge a todos e investe cada qual com a força de se ver respeitado contra a força, em qualquer circunstância." ("A cidadania, sem dúvida, se aprende". Santos, Milton. "O espaço do cidadão". 5ª ed., São Paulo, Nobel, 2000, p. 7.)

É imbuído destes fundamentos e observando a vida pública de Aristeu Eduardo Moreira que propomos o presente projeto de lei dando denominação a próprio estadual.

Os elementos tempo e espaço, respostas ao quando e onde, tornam indispensável que, após o falecimento do citado Prefeito, seja seu exemplo de vida trazido a público como aprendizado de cidadania.

Ao remetemos este projeto, estamos cientes de que o modelo cívico é o do respeito do homem público pelo seu semelhante e de sua luta por uma vida melhor para todos. Pressupõe este modelo dois componentes: a cultura e o território.

Este componente cívico, assevera o citado geógrafo Milton Santos, supõe a definição prévia de uma civilização, isto é, a civilização que se quer, o modo de vida que se deseja para todos, uma visão comum do mundo e da sociedade, do indivíduo enquanto ser social e das suas regras de convivência (ob. cit., p. 5).

Contando com a aprovação dos nobres pares, transcrevo a seguir dados biográficos do Prefeito Aristeu.

Nome: Aristeu Eduardo Moreira.

Filiação: José Eduardo Moreira e Operina de Deus Pinto Moreira.

Nascimento: 20/7/48.

Falecimento: 18/5/2001, às 5h50min, no Hospital do IPSEMG, em Belo Horizonte.

No dia 20/7/48, numa modesta casa no Sítio Vargem do Tanque, nasceu um menino que durante toda a sua infância conviveu com problemas de saúde - bronquite crônica - que o acompanharam durante toda a sua vida.

Todas as pessoas, quando viam aquele menino franzino, não davam nada por ele; mas Aristeu seguia a passos firmes e, desde pequeno, cativava a todos com sua determinação, carisma e vontade de aprender.

Na escola, apesar das limitações impostas por doença, em época quase sem acesso a tratamentos médicos, era sempre o melhor aluno da classe e manifestava seu espírito de liderança e carisma, estando sempre rodeado pelos colegas nos estudos ou nas horas de brincadeiras.

Mais tarde, o garoto foi crescendo, e seus pais resolveram mandá-lo para estudar na Capital, morando na casa da tia Saló e do tio Didu, que o levava para trabalhar no Mercado Central, onde tinha banca. Na Capital, Aristeu completou com êxitos seus estudos até o 2º grau, no Colégio Estadual Central, quando teve que abandonar os estudos, pois o trabalho fazia-se mais necessário, uma vez que pertencia a uma família humilde, que não poderia custear seus estudos na faculdade. Novamente, na comunidade escolar, Aristeu se destaca, sendo eleito Vice-Presidente do grêmio estudantil, tendo enfrentado o movimento de 1964. Ficou detido por 2 horas numa delegacia de polícia, na repressão ao movimento estudantil daquela época.

A partir daí, Aristeu começou a se interessar pelos assuntos políticos da Nação. Segue sua vida pessoal trabalhando em diversas empresas, mas acompanha tudo que acontece na vida política pelos jornais e televisão.

Em 1971, voltou a sua pequena cidade e concorreu às eleições municipais para o cargo de Prefeito Municipal. Não obteve sucesso, mas este sonho percorre toda a sua vida, levando a sua cidade e a todos que moravam ou que passavam por ela as marcas do progresso, porque para ele essa era a missão do político: melhorar a vida dos cidadãos e contribuir para uma sociedade mais justa e melhor.

Em 1977, casa-se pela primeira vez, com a jovem Milda Paiva de Assis Moreira, de que mais tarde se separa e divorcia. Do matrimônio nascem as filhas Marina e Mariana, apaixonadas e admiradoras número um do pai e de seus ideais políticos.

Em 1991, casa-se pela segunda vez, com a Sra. Nilza Silveira Magalhães Moreira, conterrânea de sua pequena cidade de Taquaraçu de Minas, que aprende a conhecer e admirar Aristeu por sua força interior e espírito otimista, que fazia tudo parecer melhor até nos momentos mais difíceis. Do segundo matrimônio, nascem os filhos Ana Valéria e César Augusto, hoje com 8 e 7 anos, respectivamente. Homem público, Aristeu sempre encontrava tempo para estar ao lado de sua família, sendo pai amoroso e firme nos ensinamentos morais, esposo dedicado e companheiro fiel em todos os momentos.

Como homem público, foi de notória atuação, não somente em Taquaraçu de Minas, mas por todos os lugares onde esteve. Sempre cativava as pessoas com seu carisma e seu espírito

de solidariedade, pois estava sempre a serviço de alguém, buscando soluções para os problemas que afligiam as pessoas. Uma certeza há de ficar: o seu sonho valeu, pois tudo que sonhou para sua cidade, conseguiu, com seu trabalho, transformar em realidade, mesmo após sua passagem. Está sendo executada, graças ao apoio do Governador Itamar Franco e do Vice-Governador Newton Cardoso, a obra de asfaltamento da via de acesso entre a BR-381 e Taquaraçu de Minas, sonho sonhado por Aristeu e que brevemente será entregue à população, colocando Taquaraçu nas portas de uma nova era.

Mandatos eletivos:

Primeiro mandato: Prefeito do Município de Taquaraçu de Minas, de 1983 a 1988.

Principais obras: instalação de agência bancária, agência dos Correios, incentivos fiscais para montagem de posto de gasolina, reforma do prédio da Prefeitura e construção da Câmara Municipal, aquisição de máquinas (uma patrol, um trator de esteira e uma carregadeira), participação do município no Programa Minas Luz, com a extensão de mais de 200 pequenos produtores rurais e atingindo a marca de primeiro município a atingir 90% de eletrificação rural; instalação da COPASA no município e de rede de esgoto, criação e construção de seis escolas na rede municipal, instalação do ensino médio (2º grau), abertura e encascalhamento da MG-020 (acesso à BR-381), obra conseguida junto ao DER-MG; instalação do escritório da EMATER, construção do Parque de Exposição José Eduardo Moreira e a realização da 1ª Exposição Agropecuária, que já se tornou uma das festas mais tradicionais do município, obras de estocas, plantio de pastagens e construção de represas para pequenos produtores rurais, programa de controle de esquistossomose, com doação de materiais para construção de banheiros e instalação de água nas residências.

Segundo mandato: Prefeito Municipal de Taquaraçu de Minas de 1993 a 1996.

Principais obras: ampliação do programa de eletrificação rural, através de convênio com o Ministério da Agricultura, instalação do Programa de Transporte Escolar, beneficiando alunos de várias comunidades rurais do município, construção de seis salas para reabertura do ensino médio (2º grau), realização do primeiro carnaval de rua da região-festa que se tornou tradicional na cidade; candidatura à Presidência da Associação Mineira de Município - AMM -, recebendo expressiva votação; instalação do programa de saúde da família, com formação de equipes médicas e contratação de agentes comunitários de saúde; instalação de poços artesianos nas localidades rurais e instalação de telefonia celular em localidades rurais.

Eleições de que participou: 1972 (não eleito); 1982 (eleito); 1992 (eleito); 1996 (elegeu seu sucessor); 2000 (derrotado com diferença de 227 votos).

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.590/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Ouvidoria da Polícia a denúncia feita pela Sra. Ivone Anacleto de Freitas.

Nº 2.591/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG a denúncia apresentada pelo Sr. Uelinton Costa de Oliveira.

Nº 2.592/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG a denúncia apresentada pela Liga dos Camponeses Pobres do Norte de Minas.

Nº 2.593/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Ouvidoria da Polícia a denúncia apresentada pela Sra. Vanilde Aparecida Teixeira.

Nº 2.594/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG a denúncia apresentada pelo Sr. Nilton Santana dos Santos.

Nº 2.595/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça para que se efetue o pagamento do Precatório nº 466.

Nº 2.596/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Segurança Pública o pedido da Dra. Maura Angélica de Oliveira Ferreira de que se construa uma cadeia pública em Vespasiano.

Nº 2.597/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Justiça denúncia anônima referente a violência cometida contra os detentos de Ipaba.

Nº 2.598/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Promotor de Justiça da Comarca de Itabira a correspondência enviada pelo Sr. Isaque Cândido da Luz.

Nº 2.599/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Justiça o pedido de transferência do detento Carlos Cândido Teles.

Nº 2.600/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, pedindo seja formulado voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Euclides Cintra. (- À Comissão de Administração Pública.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (2), Doutor Viana, Álvaro Antônio e Dilzon Melo.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI

Institui a Semana de Alfabetização e Conscientização Ambiental nas escolas públicas estaduais de ensino fundamental e fixa outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Alfabetização e Conscientização Ambiental nas escolas públicas de ensino fundamental, a ser realizada anualmente, na semana na qual se incluir o dia 5 de junho, Dia da Ecologia e Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º - Nesta semana, a Secretaria de Estado da Educação, em parceria com as Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Saúde, por meio de equipe treinada, ministrará para as crianças das escolas públicas estaduais de ensino fundamental instruções sobre ecologia, preservação, meio ambiente e qualidade de vida.

Parágrafo único - Para a realização da Semana de Alfabetização e Conscientização Ambiental em escolas públicas, os órgãos estaduais poderão efetuar parcerias com organizações

não governamentais, associações profissionais e outras entidades afins.

Art. 3º - Os professores também serão capacitados por técnicos da área de meio ambiente para continuarem o trabalho de conscientização ambiental junto às crianças e aos adolescentes do ensino fundamental durante o ano letivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento durante o ano letivo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Fábio Avelar

Justificação: Os arts. 205 da Constituição Federal e 195 da Constituição Estadual prescrevem o seguinte: "A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

A medida legislativa proposta visa, exatamente, a conferir às crianças do ensino público fundamental orientação sobre ecologia, preservação, meio ambiente e qualidade de vida. São temas de fundamental importância para a formação cultural, intelectual e a verdadeira lapidação do caráter dos futuros cidadãos de bem, dotados de senso de responsabilidade e liderança.

Outros temas de singular importância também já foram ou estão sendo incorporados à grade curricular das escolas públicas estaduais, tais como: formação da cidadania, educação sexual, drogas, entre outros.

Os temas propostos no projeto também se revelam de grande importância e merecem abordagem de professores devidamente preparados e capacitados.

Pelo exposto, conto com a acolhida dos meus nobres pares para a conversão deste importante projeto em lei.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Edson Rezende.

REQUERIMENTO

Do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando seja o Projeto de Lei nº 1.637/2001 distribuído também à Comissão de Direitos Humanos. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Sr. Deputado Edson Rezende.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Direitos Humanos e de Administração Pública e dos Deputados Wanderley Ávila, Bilac Pinto, João Paulo e Mauri Torres.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ivo José, José Milton, Geraldo Rezende, Bené Guedes e Doutor Viana proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 2.590 a 2.599/2001, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se, para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 70ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.544/2001, do Deputado Sargento Rodrigues, e 2.549/2001, do Deputado Bené Guedes; de Assuntos Municipais - aprovação, na 73ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.513/2001, do Deputado Pinduca Ferreira, 2.518/2001, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, 2.528/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, 2.536 a 2.539/2001, do Deputado Arlen Santiago, 2.540/2001, do Deputado Chico Rafael, 2.542 e 2.543/2001, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, 2.547/2001, do Deputado Ailton Vilela, e 2.550 a 2.557/2001, do Deputado Bilac Pinto; e de Direitos Humanos - aprovação, na 85ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nº 2.541/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, e 2.560/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira(Ciente.Publique-se.) e pelo Deputado João Paulo - informando sua desfiliação do PSD e sua filiação ao PL(Ciente. Publique-se. Cópia à Gerência-Geral de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, tendo em vista a desfiliação do Deputado João Paulo do PSD, comunica que essa representação partidária deixa de constituir bancada nesta Casa, nos termos do art. 66 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Dilzon Melo, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.278/2000 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Wanderley Ávila, solicitando a inclusão em ordem do dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 9/99; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Álvaro Antônio, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 649/99; e nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Doutor Viana, solicitando a inclusão em ordem do dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2000, e Dalmo Ribeiro Silva (2), em que solicita a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 1.219 e 1.255/2000.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Márcio Cunha, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Márcio Cunha.

- O Deputado Márcio Cunha profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de terça-feira, dia 25/9/2001, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 25/09/2001.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 182ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18/9/2001

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Suspensão e reabertura da reunião - Chamada para verificação de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.818; discursos dos Deputados João Paulo e Alberto Bejani; questão de ordem; votação secreta; inexistência de quórum para votação; anulação da votação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Durval Ângelo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 20 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência, nos termos da Decisão Normativa nº 7, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Doutor Viana) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 40 Deputados. Há número regimental para a continuação dos trabalhos.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.818, que dispõe sobre a notificação ao órgão executivo de trânsito do conteúdo das decisões proferidas pelas instâncias administrativas ou judiciais sobre os feitos relativos a infrações de leis de trânsito e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado como novo relator em Plenário, o Deputado Agostinho Patrús opinou pela rejeição do veto. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado João Paulo.

O Deputado João Paulo* - Sr. Presidente, caros colegas Deputados, esse veto foi apostado a um projeto de minha autoria que tinha o propósito de dar uma resposta à sociedade de

Minas a respeito da indústria de multas que se formou em todo o País com a entrada em vigor do Código de Trânsito.

O projeto dispõe que, quando o agente público encarregado de fazer a autuação de veículos se equivocar ao exarar uma multa e essa multa for para a JARI ou para a justiça, provando-se esse equívoco, esse agente público deverá ser notificado de seu equívoco para que possa reciclar-se, rever sua posição e não mais repetir o mesmo erro. É uma oportunidade que o projeto, se convertido em lei, daria ao cidadão de rever esses equívocos.

É muito difícil, no dia-a-dia, anular uma multa de trânsito, seja na JARI, seja na justiça, devido à presunção de legitimidade do ato administrativo e à dificuldade de se fazer prova em contrário. No entanto, mesmo assim, em 1999, 72% dos recursos apresentados à JARI foram providos, ou seja, em 72% dos casos os agentes que lavraram a multa estavam equivocados e não souberam disso, porque a legislação não lhes dava oportunidade de rever o erro praticado.

Outra disposição que meu projeto vetado prevê é o caso de o Estado afastar-se quando o município optar por estruturar sua própria fiscalização de trânsito. Não há concorrência entre a fiscalização do Estado, efetivada pelo BPTTran, e a fiscalização dos municípios. Para colocar essa previsão no projeto, inspirei-me no fato de que temos muitos agentes para fiscalizar o motorista amador ou profissional pelas ruas e poucos para promover a segurança pública. O efetivo da Polícia Militar tem se mostrado incipiente para tal tarefa, mas há pessoal de sobra para penalizar o motorista no dia-a-dia. A finalidade é a arrecadação, a ferro e fogo, pela indústria de multas que o Código de Trânsito acabou criando.

Depois de debater com os colegas em comissão, com a BHTrans, com o BPTTran e, em eventos públicos, com a sociedade civil, lapidamos um texto importante, levando em conta o objetivo do Presidente da Assembléia, que é de colocar a Casa como interlocutora da sociedade nas grandes causas. A Assembléia fez-se presente como pioneira neste País atacando as multas de radar, e meu projeto ataca as multas efetuadas por agentes públicos nas ruas da cidade, mas, infelizmente, não mereceu o apoio do Governador.

Apesar do respeito que merece, a orientação que o Governador recebeu foi equivocada. O projeto é bom, e o veto precisa ser revisto pela Casa, para dar resposta à sociedade nesse momento de aflição numa área tão importante como é a fiscalização de trânsito.

Peço, portanto, aos colegas que votem com a sociedade mineira e rejeitem o veto do Governador, para que a Assembléia continue sendo interlocutora da sociedade mineira nas suas grandes causas. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Alberto Bejani.

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, amigos que nos acompanham das galerias e pela TV Assembléia, o veto do Governador Itamar Franco à Lei nº 14.818 tira completamente o direito do cidadão de transitar e de ser respeitado. O Governador Itamar Franco deveria ter uma assessoria não apenas técnica, mas um pouco mais humana, para que pudessemos decidir sobre matérias que não nos fizessem perder tempo. Não tenho dúvida de que o Governador Itamar Franco é homem honrado e digno, mas, lamentavelmente, ainda falta um assessor mais próximo dizer que já está há quase três anos no Governo, que é hora de assumir, parar de viajar um pouco e ficar em Minas Gerais para administrar, e não deixar que a assessoria cometa erros como esse veto.

O Plenário desta Casa é suficientemente educado e doutrinado para votar o que é de interesse da população de Minas. Nos quase três anos nesta Casa, não vi nenhuma votação contra a população de Minas Gerais, o que demonstra que todos os Deputados, independentemente de partido, chegaram até aqui fazendo ouvidoria com a população em suas regiões, para votar com coerência, o que é importante para o povo mineiro. Em toda a imprensa, acompanhamos discussões políticas do Governador. Ainda não vi matéria relacionada com a administração do Estado, matérias que impulsionem a retomada do crescimento, que impeçam as indústrias aqui instaladas de abandonarem o Estado. Sem sentido, esse veto faz com que o Plenário perca tempo. Poderíamos estar debatendo coisas mais importantes para o Estado. Quando a Mercedes-Benz declara que vai embora, é porque alguma coisa está acontecendo. Do contrário, não faria essa declaração. Quando a Odebrecht vai para São Paulo, chegamos à conclusão de que falta alguém para administrar Minas Gerais, não apenas para fazer política. Acabou o sonho. O Governador sabe que dificilmente será candidato à Presidência da República. Então, pensamos que agora o Governador abraçará Minas Gerais, porque tenho certeza que ama este Estado e vai administrá-lo. Surge a notícia de que o Governador pode ser candidato à reeleição ao Governo do Estado. Será que passaremos quatro anos só ouvindo política do Chefe Maior do Estado de Minas Gerais? Será que passaremos quatro anos ouvindo falar em coisas fantasiosas, como aeroporto internacional de Piau? Isso serve de chacota. É só ligar a TV Globo, que dizem que é o quarto poder do Brasil, mas, na verdade, é o primeiro. Toda semana o Governador Itamar Franco tem cadeira cativa em um quadro de um programa humorístico, com gracinhas e mais gracinhas.

Isso é falta de assessoramento. Acabou o tempo das vacas de presépio, como as que existem ao seu redor e balançam a cabeça para tudo. Já passou da hora de começar a administrar Minas. Não fugindo da matéria que está na Mesa desse veto a respeito do qual sou radicalmente contra, não duvido se, logo mais, à tarde, ou amanhã, de manhã, o Palácio da Liberdade estiver cercado por helicópteros e equipes de elite da PM, com revólverezinhos calibre 38, com medo de um ataque aéreo, tal como o que aconteceu em Nova Iorque, olhando para o céu para ver se vai cair algum Boeing ou um teco-teco.

Chega! Já passou da hora de esse Governo começar a administrar Minas. Ou, então, saia de vez, peça licença e entregue o governo a Newton Cardoso ou ao Presidente da Assembléia, Deputado Antônio Júlio. Vamos manter alguém governando este Estado. Todo dia há um fato novo: Brizola vem a Belo Horizonte, Itamar vai até Brizola, Lula quer Itamar como vice, Itamar fala que o PT quer andar sozinho. Quer dizer, é só política; enquanto isso, temos menos emprego, mais violência. Então, compram-se 300 Fiats, e eles são colocados na Praça da Liberdade, para que o povo veja a quantidade de carros que a polícia está comprando. Se dividirmos por mais de 800 municípios, não dá um pneu para cada um. Com um detalhe: e o petróleo? A maioria dos carros da PMMG, se não todos, só tem petróleo para rodar 10 dias por mês, o resto é ponto-base. Ficam parados, esperando o pior para atender. Se o cara bateu na mulher dele, não é motivo para sair, porque isso não é o pior; o pior é se ele atirar nela. Ai, sim, vão lá. Isso é governo? Desculpem-me, ele é da minha cidade, Juiz de Fora, foi Prefeito de lá como eu, sou admirador da sua honestidade, mas passar o Governo todo ou fazendo política ou namorando PM, ou uma Tenente, ou uma Major, ou uma Sargento. Ora, ele foi eleito para governar ou para namorar, para governar ou para fazer política? Já passou da hora, Sr. Governador, de assumir o seu cargo. Vamos ver se, até o final do seu mandato, em 31/12/2002, arranja alguém e realmente se casa, não fica apenas namorando. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, em conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, inciso X, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita a atenção dos Deputados para os seguintes procedimentos: primeiro, os Deputados deverão tomar os seus lugares; ao toque da campainha e dentro de um prazo máximo de 20 segundos, deverão pressionar a tecla F4, digitar a sua senha e, em seguida, registrar o voto "sim", "não" ou "branco", observando no visor do próprio posto de votação se o voto foi computado. A Presidência esclarece que cada posto registra somente um voto. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

Questão de Ordem

O Deputado João Paulo - Sr. Presidente, podemos verificar que não há 39 parlamentares em Plenário. Solicito a V. Exa. que seja feita a chamada para recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado que estamos em processo de votação. Se não for atingido o quórum exigido pelo Regimento, a votação será anulada. Em votação, o veto.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Registraram seus votos apenas 26 Deputados. Não há quórum para a votação nem para a continuação dos trabalhos. A Presidência torna sem efeito a votação e informa ao Plenário que, a partir da próxima reunião extraordinária, fará constar em ata os nomes dos Deputados ausentes nas votações, excetuando-se aqueles que estiverem nas comissões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a

reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº 50/2001

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia seis de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Rogério Correia e Eduardo Brandão (substituindo este ao Deputado Márcio Cunha, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. Prosseguindo, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o parecer para o 2º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2001. Com a palavra, o Deputado Rogério Correia procede à leitura do seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, a Presidência suspende a reunião por 5 minutos, para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente solicita ao Deputado Eduardo Brandão que proceda à leitura da ata, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidência declara encerrada a reunião e concluídos os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2001.

Ermano Batista, Presidente - Rogério Correia - Eduardo Brandão.

ATA DA 84ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia doze de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Elbe Brandão, Doutor Viana, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado João Leite. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e procede à leitura de ofícios do Secretário do Estado da Casa Civil, em resposta a solicitação da Comissão referente ao preenchimento de cargos vagos de policiais militares e civis da Comarca de Ouro Preto; da Procuradora-Chefe da Defensoria Pública do Estado, em resposta a pedido de designação de Defensor Público para a Comarca de Vespasiano; do Fórum Mineiro de Saúde Mental, encaminhando convite para sessão especial do filme "Bicho de Sete Cabeças", da Associação Pais para Sempre, em que sugerem a realização de audiência pública para debater a situação de crianças e pais que sofrem com a forma com que é definida a guarda dos filhos; do Deputado Pastor George, em que pede providências da Comissão em relação a atos violentos cometidos por policiais no Município de Medina. Ato contínuo, o Presidente designa o Deputado Durval Ângelo para relatar, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 981/2000, do Governador do Estado. Na fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário, a Deputada Elbe Brandão, relatora do Projeto de Lei nº 694/99, no 1º turno, apresenta parecer pela aprovação da matéria na forma do substitutivo que apresenta. Colocado em votação, é o substitutivo aprovado. Logo após, passando-se à fase de discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.672/2001. Em seguida, são apresentados e aprovados requerimentos do Deputado Edson Rezende, em que solicita seja enviada ao Secretário da Saúde denúncia do Sr. Geraldo Moreira Vicente; seja enviado ofício à Defensoria Pública solicitando seja nomeado um defensor dativo para o Sr. Antônio Porfírio da Silva; seja encaminhada ao Ministro da Educação manifestação de apoio ao Movimento Nacional pela Valorização da Residência Médica; e seja realizada audiência pública para debater a questão da guarda única de filhos por pais separados, conforme solicitação encaminhada pela Associação Pais Para Sempre; do Deputado Dimas Rodrigues, em que solicita seja realizada audiência pública em Janaúba, para discutir a erradicação do trabalho infantil; do Deputado Luiz Tadeu Leite, em que solicita seja encaminhada à Embaixada dos Estados Unidos no Brasil manifestação de solidariedade da Comissão para com as vítimas da tragédia ocorrida nesse país; e seja realizada audiência pública para discutir os graves problemas detectados nos Centros de Remanejamento da Secretaria da Segurança Pública. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Doutor Viana - Elbe Brandão.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 73ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 25/9/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.625/2001, do Deputado Amílcar Martins; 1.630/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.632/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.633/2001, do Deputado Irani Barbosa; 1.638/2001, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.640/2001, do Deputado Bilac Pinto; 1.645/2001, do Deputado José Henrique; 1.652/2001, do Deputado Amílcar Martins; 1.661/2001, do Deputado Mauri Torres; 1.662/2001, do Deputado Wanderley Avila; 1.668/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada; 1.670/2001, do Deputado Ambrósio Pinto.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da Comissão Especial das Máquinas "Off-Line", a realizar-se às 14h30min do dia 25/9/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da CPI do Preço do Leite, a realizar-se às 14h30min do dia 25/9/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Antônio Claret Nametala, Presidente da Associação Mineira dos Supermercados - AMIS -; Roberto Carlos Evangelista dos Santos, Gerente do Departamento de Compras do Champion; Gotardo Gomes de Castro, Gerente do Setor de Contabilidade do Carrefour; Idelir Pacífico, Diretora do Wall Mart; Levi Nogueira, Diretor do Hiper Via Brasil; Jairo Aimorés, Gerente-Geral do Extra; e José Nogueira Soares Nunes, Diretor do Mart Plus - Epa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 73ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 14h30min do dia 25/9/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Resolução nº 1.538/2001, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.570/2001, do Deputado Durval Ângelo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.516 e 2.525/2001, do Deputado João Batista de Oliveira; 2.526/2001, do Deputado Sebastião Costa; 2.530/2001, do Deputado João Batista de Oliveira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 80ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 14h30min do dia 26/9/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.650/2001, do Deputado Miguel Martini.

Requerimentos nºs 2.517/2001, do Deputado João Batista de Oliveira; 2.558/2001, do Deputado Geraldo Rezende.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta da Comissão Especial do Programa de Concessão de Rodovias e da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fábio Avelar, Jorge Eduardo de Oliveira, Amilcar Martins e Gil Pereira, membros da Comissão Especial do Programa de Concessão de Rodovias; Arlen Santiago, Bilac Pinto, Dinis Pinheiro, Doutor Viana e Ermano Batista, membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para a reunião a ser realizada em 25/9/2001, às 9 horas, na Associação Comercial e Industrial de Pouso Alegre - ACIPA -, nesse município, com a finalidade de se buscarem soluções para a recuperação, com urgência, da pavimentação da BR-459 e das demais rodovias da região Sul de Minas. Convidados: Srs. Eliseu Lemos Padilha, Ministro dos Transportes; Marco Antônio Marques de Oliveira, Secretário de Transportes e Obras Públicas; Genésio Bernardino de Souza, Diretor-Geral do DNER; Maurício Guedes de Mello, Diretor-Geral do DER-MG; José Elcio dos Santos Monteze, Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal do DNER; Rogério Naves Freire, Chefe da Residência Regional do DNER, e Sebastião Elias, Coordenador do DER-MG.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arlen Santiago, Bilac Pinto, Dinis Pinheiro, Doutor Viana e Ermano Batista, membros da supracitada Comissão para a reunião a ser realizada em 26/9/2001, às 10 horas, no Plenarinho III, com a finalidade de se ouvir exposição sobre o Programa de Trabalho da Secretaria de Esportes para o corrente ano e apreciar, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.650/2001, do Deputado Miguel Martini e os Requerimentos nºs 2.517/2001, do Deputado João Batista de Oliveira, e 2.558/2001, do Deputado Geraldo Rezende. Convidado: Sr. Sérgio Bruno Zech Coelho, Secretário de Esportes

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Arlen Santiago, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da CPI das Carvoarias

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Arlen Santiago, Bilac Pinto, Dimas Rodrigues, Dinis Pinheiro e Elbe Brandão, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/9/2001, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente "ad hoc".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.633/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, o Projeto de Lei nº 1.633/2001 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Cristo Operário - CCCO -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada creche é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cultural, educacional e de orientação católica. Tem por finalidade prestar assistência a crianças oriundas de famílias carentes, na faixa de idade pré-escolar, preferencialmente, filhos de empregados domésticos, residentes na comunidade da Paróquia Cristo Operário.

No cumprimento dessa tarefa, proporciona-lhes assistência médica, dentária, além de cuidados pessoais e afeto, a fim de apoiar o seu desenvolvimento.

Em virtude de tais iniciativas, é justo que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.633/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.645/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei ora analisado, do Deputado José Henrique, pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Chonin de Cima - ACOCCI -, com sede no Município de Governador Valadares.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Comunitária do Chonin de Cima, sem fins lucrativos, possui como objetivo essencial promover o desenvolvimento comunitário por meio da realização de obras com vistas à melhoria de qualidade de vida da população.

No âmbito de seu objetivo maior, empreende, também, atividades nas áreas de saúde, educação, cultura e lazer, implementando a dinâmica social no Município de Governador Valadares.

Fica demonstrado, pois, que o trabalho realizado pela instituição a torna merecedora do título declaratório de utilidade proposto.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.645/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.652/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Amilcar Martins, a proposição em referência pretende seja declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário Conviver do CAC Havai, com sede no Município de Belo Horizonte.

Tendo sido considerado jurídico, constitucional e legal pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto vem agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer de mérito, nos termos do art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em parceria com o Conselho Popular e com entidades da região de Belo Horizonte e com a própria Prefeitura Municipal, o Conselho Comunitário Conviver do CAC Havai desenvolve atividades que têm como meta desenvolver e divulgar junto às comunidades locais ações educativas, culturais, esportivas, econômicas e sociais, envolvendo a participação de segmentos carentes; encaminhar as reivindicações da comunidade aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais; fiscalizar a aplicação de recursos públicos na área metropolitana em que está situada.

A natureza de tais atividades é clara manifestação de parceira da organização civil com o poder público na busca de atender às necessidades comunitárias, pelo que a proposição deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.652/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.662/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Deputado Wanderley Ávila, visa declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Pró-Vida, com sede no Município de Araguari.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Dando continuidade à tramitação, compete agora ao presente órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade tem por objetivo prevenir o uso indevido de drogas. Para tanto, procura apoiar, promover e reintegrar na sociedade as pessoas viciadas, despertando-lhes para o sentido da vida.

Além das atividades exercidas dentro de seu estabelecimento, promove palestras e conferências para maior divulgação dos malefícios decorrentes do uso de drogas. Realiza, também, importante trabalho de orientação e esclarecimento à sociedade e aos familiares sobre a conduta que se deve adotar para com as pessoas viciadas.

O meritório trabalho que a entidade empreende nos leva a desejar conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.662/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 63/2001

Comissão Especial

Relatório

Subscrita por mais de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeira signatária a Deputada Elbe Brandão, a Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2001 tem por finalidade acrescentar dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta mineira.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/8/2001, a proposição foi encaminhada a esta Comissão Especial, para receber parecer, nos termos do art. 201, c/c o art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

Encarregados de apreciar o conteúdo da matéria, passamos a fundamentá-la nos termos que se seguem.

Fundamentação

Por meio da proposição em referência, pretende-se assegurar aos detentores de função pública designados para prestar serviços no setor de educação, admitidos por prazo determinado e desde que se encontrem no exercício de suas atribuições há mais de três anos consecutivos, os direitos, as vantagens e as concessões inerentes aos titulares de cargo efetivo, excluída a estabilidade, salvo aquela adquirida nos termos do art. 41 da Constituição da República e do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição.

De acordo com o art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único do servidor público civil de Minas Gerais, poderá haver designação para o exercício de função pública para suprir comprovada necessidade de pessoal, nos seguintes casos: substituição, durante o impedimento do titular do cargo; cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento, desde que não haja candidato aprovado em concurso público para a classe correspondente. Além disso, a designação em apreço só poderá ocorrer quando se tratar de cargos de professor, para regência de classe, especialista em educação e servicial, para exercício exclusivo em unidade estadual de ensino, e de serventuários e auxiliares de justiça, nos termos da respectiva legislação.

Na hipótese de designação para o setor de educação, o § 2º do mencionado art. 10 estabelece explicitamente que ela não poderá extrapolar o ano letivo em que se der a designação.

Como se vê, a designação para o exercício de função pública na área educacional tem amparo jurídico, desde que observadas as condições estabelecidas em lei.

Por outro lado, o art. 11 da Lei nº 10.254 prevê a possibilidade de contratação temporária por prazo determinado, não superior a 6 meses, sob a forma de contrato de direito administrativo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caso em que o contratado não será considerado servidor público. Esse tipo de contratação só poderá ocorrer nas hipóteses de calamidade pública e de realização de recenseamento, conforme dispõe o § 1º do citado preceptivo legal.

Assim, no plano legislativo, que é de natureza eminentemente abstrata, existe um conjunto de normas que disciplinam as relações entre o servidor e o Estado, a designação para o exercício de função pública e os casos de contratação temporária.

No campo fático, porém, nem sempre existe adequação entre o comportamento da administração pública e as premissas legislativas que devem fundamentar sua atuação, o que pode acarretar prejuízos e desvantagens para determinados indivíduos ou para a coletividade em geral.

O que se pretende demonstrar é que o instituto do contrato temporário tem sido utilizado pelo Governo fora das hipóteses previstas em lei (calamidade pública e recenseamento), de modo a descaracterizar a natureza desse tipo de contrato administrativo. Isso porque há muito tempo o Executivo vem utilizando a força de trabalho de agentes públicos contratados temporariamente para o desempenho de atividades de natureza permanente, como é o caso dos professores, dos especialistas em educação e dos serviciais, mediante prorrogações sucessivas dos respectivos contratos, com base em autorização legislativa.

Trata-se, na verdade, de uma situação cômoda para o Governo e altamente desconfortável para os contratados, uma vez que estes não desfrutam dos mesmos direitos inerentes aos demais servidores, embora executem serviços públicos da maior relevância. Essa situação real dos atuais contratados merece maiores reflexões e uma ação positiva do poder público para a solução do problema, pois não é justo que os indivíduos que colaboram com o Estado sejam prejudicados por ele, em decorrência de uma equivocada aplicação da lei.

Para comprovar a gravidade do problema, cite-se o caso de determinado agente que, há vinte anos, fora contratado temporariamente pelo Executivo para prestar serviço público no setor de educação e que até hoje se encontra na mesma situação de contratado, por meio de prorrogações subsequentes. Seria justo negar a esses agentes a condição de servidor público? Seria razoável cogitar de inexistência de vínculo de emprego com a administração pública? Seria coerente sustentar a tese de que o serviço público por ele prestado continua sendo de caráter temporário? Seria justo e razoável que esse tempo de serviço não fosse computado para fins de aposentadoria? Por que penalizar indivíduos que agiram em proveito do Estado e da coletividade?

Ademais, é oportuno salientar que já foram realizados dois concursos públicos para o setor de educação, não tendo ocorrido a nomeação de todos os candidatos aprovados até o presente momento, o que demonstra a inércia do Poder Executivo na solução desse grande problema que assola a administração pública estadual.

Na verdade, o instituto do contrato temporário a que se refere o art. 11 da Lei nº 10.254 foi totalmente desfigurado pelo Governo, que o transformou em instrumento de admissão de agentes para o exercício de atividade permanente, mediante a simplificação de procedimentos para o ingresso no serviço público, em nítido desrespeito à legislação vigente. Entretanto, essa utilização irregular da figura contratual pelo Estado não pode servir de parâmetro para deixar seus colaboradores desamparados e desprotegidos, visto que a atividade material foi executada satisfatoriamente, atendendo às necessidades básicas da população.

Dessa forma, é compatível com o princípio da equidade assegurar a esses agentes designados ou contratados para o exercício de função pública os mesmos direitos, vantagens e concessões próprias dos titulares de cargo efetivo, excluída a estabilidade, pois esta só pode ser adquirida nos termos do art. 41 da Constituição Federal e do art. 19 do ADCT da mesma Carta política.

Entretanto, deve-se ressaltar que existem outros setores da administração pública estadual em que a situação dos agentes contratados temporariamente é análoga à do setor de educação, como é o caso dos designados para prestar serviços na área de saúde. Diante desse fato, as vantagens e concessões que se pretende garantir aos designados para a área de educação devem ser estendidas aos demais agentes da administração direta de qualquer dos Poderes do Estado, das autarquias e fundações públicas, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas. É o que propomos por meio da Emenda nº 1, ao final apresentada.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2001, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. -

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se ao detentor de função pública e servidor designado para a área de saúde do Executivo e aos demais servidores que prestam serviços na administração direta de qualquer dos Poderes do Estado, de autarquia e fundação pública, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas."

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.488/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 1.488/2001 visa a garantir prioridade de abastecimento de água aos municípios que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 12/5/2001, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do substitutivo que apresentou.

A Deputada Maria José Haueisen apresentou requerimento para que a matéria fosse apreciada pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que formulou a Emenda nº 1.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para análise do mérito, na forma do art. 188, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a dar prioridade, no abastecimento de água pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA -, aos municípios que tiveram área inundada para fins de implantação de reservatório para tratamento de água.

A Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a inconstitucionalidade da forma original do projeto de lei, porque a titularidade dos serviços de água é do município, que pode ou não conceder sua exploração a terceiros, entre os quais se encontra a COPASA. A relação da COPASA com o município tem natureza contratual, não podendo a lei estadual estabelecer os termos do contrato, sob pena de ofensa à autonomia municipal.

Ademais, o tratamento privilegiado ao município que teve parte de sua área inundada por reservatório de água ofende o princípio da igualdade. Por que não teria a COPASA, por exemplo, o dever de dar prioridade aos municípios que não possuem recursos hídricos? Com essa pergunta, estamos procurando demonstrar que a situação específica dos municípios beneficiados não justifica o tratamento privilegiado pretendido, porque o acesso à água, como recurso natural indispensável para a vida, deve ser pautado pelo princípio da igualdade.

Isso não quer dizer que os municípios que têm parte de suas áreas inundadas não mereçam uma compensação em decorrência do impacto ambiental provocado, bem como em virtude da redução de sua área de aproveitamento para agricultura e pecuária, que trazem recursos para a municipalidade. Aliás, a própria Lei nº 13.199, de 29/1/99, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos, assegura a compensação a tais municípios, nos seguintes termos:

"Art. 3º - na execução da política estadual de recursos hídricos, serão observados:

.....

VIII - a compensação ao município afetado por inundação resultante da implantação de reservatório ou por restrição decorrente de lei ou outorga relacionada com os recursos hídricos;

.....

Art. 29 - A compensação a município afetado por inundação causada por implantação de reservatório ou por restrição decorrente de lei ou outorga relacionada com recursos hídricos será disciplinada pelo Poder Executivo, mediante decreto, a partir de estudo próprio, aprovado pelo CERH-MG."

Ora, cada município exige um tipo de compensação diferente, de acordo com suas características e necessidades, motivo pelo qual incumbe ao Executivo disciplinar a matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, todavia, apresentou substitutivo acrescentando ao citado art. 29 a vedação de se restringir ao município o acesso aos recursos hídricos reservados para abastecimento da população. Se não se pode obrigar a COPASA a priorizar o atendimento à população do município que tem parte de sua área inundada, pode-se pelo menos vedar que ela ou outra empresa impeça que o município se utilize daquela água para atender às suas necessidades.

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais apresentou a Emenda nº 1 com a finalidade de melhorar a redação do substitutivo, deixando mais clara para o aplicador a vontade da lei que se pretende aprovar.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.488/2001 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Sebastião Navarro Vieira - Cabo Morais - Cristiano Canêdo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.526/2001

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Agostinho Silveira, determina a inclusão da disciplina Formação de Condutores de Veículos nos currículos de ensino médio das escolas públicas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 11/5/2001, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice de natureza jurídica, constitucional ou legal à sua tramitação.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, no 1º turno, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Cumprido esclarecer, inicialmente, que a matéria constante do projeto sob exame já foi apreciada por esta Assembléia Legislativa nesta legislatura, tendo sido a proposição vetada pelo Governador do Estado, e o veto, mantido pelo Legislativo. No entanto, compreende-se que deve esta Casa Legislativa insistir na discussão, em especial considerando-se que está estatisticamente comprovado que a educação consubstancia a forma mais indicada para a diminuição dos índices alarmantes de acidentes no trânsito, sendo fundamental o conhecimento do estudante sobre seu papel de cidadão, inclusive no que concerne a esse tema.

Há que se considerar que o exercício da cidadania é expressamente indicado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 1996) como contexto relevante. Mas, quanto a esse aspecto, fica explícito que a proposta pedagógica deve assumir o fato de que cidadania não é privilégio de uma área estanque do currículo, não devendo ser limitada a um único projeto.

Como bem estabelece o Parecer do CNE nº 15/98, "o exercício da cidadania é testemunho que se inicia na convivência cotidiana e deve contaminar toda a organização curricular. As práticas sociais e políticas, as práticas culturais e de comunicação são parte integrante do exercício cidadão, mas a vida pessoal, o cotidiano, a convivência e as questões ligadas ao meio ambiente, ao corpo, à saúde e à vida social também".

Dentro dessa linha de pensamento, o Governo Federal pretende que a questão do trânsito seja inserida como tema permanente de estudo, análise e reflexão nas escolas, procurando fazer avançar, no País, a idéia do trânsito ligada ao ideal de cidadania.

Para tanto, foi lançado neste mês o 1º Encontro Nacional Rumo à Escola, que objetiva favorecer aprendizagens que conduzam o aluno ao universo da comunicação, locomoção e convívio social no trânsito, por meio de uma visão abrangente do assunto. O projeto educativo une Ministério da Justiça, DENATRAN, Ministério da Educação, em parceria com a UNESCO, sendo destinado às escolas de ensino fundamental.

Acrescente-se, ainda, que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 1997) estabelece, em seu art. 76, que a educação para o trânsito deverá ser promovida na pré-escola e nas escolas de ensino fundamental, médio e superior, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, nas respectivas áreas de atuação, com a adoção de um currículo interdisciplinar sobre segurança no trânsito e a criação de corpos técnicos interprofissionais.

Por outro lado, cumpre verificar que a LDB estabelece, em seu art. 26, que "os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela".

Como se verifica, seguindo o caminho da modernidade e procurando atender às mais profundas aspirações nacionais, a LDB instituiu dois eixos que devem nortear a ação executiva e normativa, tanto dos sistemas como dos próprios estabelecimentos de ensino médio:

a) o eixo da flexibilidade, em torno do qual se articulam os processos de descentralização e desconcentração, culminando com a autonomia dos estabelecimentos escolares na definição de sua proposta pedagógica;

b) o eixo da avaliação, em torno do qual se articulam os processos de monitoramento de resultados e coordenação.

Comentando essas duas diretrizes curriculares, no âmbito do ensino médio, assim preleciona o Prof. C.R.J. Cury: "Estes dois papéis, complementares, desenham um novo perfil de gestão educacional. O aprendizado desse novo perfil de gestão será talvez mais importante do que aquele que as escolas deverão viver para converter suas práticas pedagógicas, porque a autonomia escolar é, ainda, mais visão que realidade. Depende, portanto, do fomento e do apoio das instâncias centrais executivas e normativas".

Ao mesmo tempo, a Resolução CEB nº 3, de 26/6/98, do Conselho Nacional de Educação, que institui as diretrizes curriculares para o ensino médio, é taxativa ao definir que "a parte diversificada do currículo deverá ser organicamente integrada com a base nacional comum, por contextualização e por complementação, diversificação, enriquecimento, desdobramento, entre outras formas de integração, devendo a base nacional comum compreender, pelo menos, 75% do tempo mínimo de 2.400 horas, estabelecido pela lei como carga horária para o ensino médio, sendo que a língua estrangeira moderna (tanto a obrigatória quanto as optativas) será incluída no cômputo da carga horária da parte diversificada." Estabelece ainda que "além da carga mínima de 2.400 horas, as escolas terão, em suas propostas pedagógicas, liberdade de organização curricular, independentemente de distinção entre base nacional comum e parte diversificada".

Analisando todas essas vertentes da legislação atual, conclui-se que há que se ter cautela quanto à imposição de conteúdos curriculares por meio de normas legais, tanto por coerência com as idéias expressas na LDB quanto pela dificuldade de cumprimento da carga horária.

Assim sendo, torna-se imprescindível adequar a proposição sob exame, colocando-a em consonância com as orientações da política educacional estabelecida pela legislação federal vigente, que não se coadunaria com a criação de uma disciplina do teor pretendido na grade curricular, sendo razoável, entretanto, a inclusão do tema no conjunto das diversas disciplinas que já compõem o currículo, nos moldes previstos pelos parâmetros curriculares nacionais.

Conclusão

Em face do exposto, ressaltando que a ementa do projeto deverá ser adequada quando da redação final, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.526/2001 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - As escolas de ensino médio integrantes do sistema estadual de ensino incluirão em seu currículo conteúdos e atividades relativos à cidadania e ao papel do cidadão no trânsito, a serem desenvolvidos nas várias disciplinas curriculares."

Emenda nº 2

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 1º, renumerando-se o seu parágrafo único:

"§ 1º - Os conteúdos de que trata o "caput" incluirão conhecimentos sobre a legislação de trânsito, em especial sobre o Código de Trânsito Brasileiro, e sobre a formação e o

desenvolvimento de atitudes e comportamentos seguros no trânsito.".

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - João Pinto Ribeiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.409/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.409/2001, de autoria do Deputado Amílcar Martins, que declara de utilidade pública a Fundação Inimá de Paula, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.409/2001

Declara de utilidade pública a Fundação Inimá de Paula, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Inimá de Paula, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Márcio Cunha, Presidente - Gil Pereira, relator - Amílcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.578/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.578/2001, de autoria do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública a Liga Uberlandense de Truque, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.578/2001

Declara de utilidade pública a Liga Uberlandense de Truque, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Uberlandense de Truque, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Amílcar Martins, Presidente - Márcio Cunha, relator - Gil Pereira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.594/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.594/2001, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Dr. Rubens Crespo à Escola Estadual junto ao Centro de Recuperação Neurológica da ABAE, em Barbacena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.594/2001

Dá a denominação de Dr. Rubens Crespo à escola estadual que funciona junto ao Centro de Recuperação Neurológica da Associação Barbacense de Assistência ao Excepcional - ABAAE -, em Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual de Educação Especial Dr. Rubens Crespo a escola estadual que funciona junto ao Centro de Recuperação Neurológica da Associação Barbacense de Assistência ao Excepcional - ABAAE -, em Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - Márcio Cunha, relator - Gil Pereira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.614/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.614/2001, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a unidade da rede estadual de ensino situada no Município de Guanhães, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.614/2001

Dá denominação à escola estadual situada no povoado de Taquaral, Município de Guanhães.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo a escola estadual situada no povoado de Taquaral, Município de Guanhães.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - Márcio Cunha, relator - Gil Pereira.

Parecer sobre a Emenda nº 1 e os Substitutivos nºs 1 e 2, apresentados em Plenário ao Projeto de Resolução nº 1739/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de resolução em epígrafe "consolida as normas que disciplinam a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa e dispõe sobre o pagamento, a eles, de parcelas indenizatórias.

Publicada em 5/9/2001, a matéria recebeu parecer pela sua aprovação, no primeiro turno, na forma original. Durante a discussão, em Plenário, foram apresentados os Substitutivos nºs 1 e 2 e a Emenda nº 1, sobre os quais, nos termos regimentais, emitimos o presente parecer.

Fundamentação

Pretende-se, por meio do projeto de resolução em exame, consolidar as normas que disciplinam a remuneração dos parlamentares estaduais e regulamentar o pagamento de parcelas indenizatórias, que visam o custeio de despesas decorrentes do exercício do mandato parlamentar.

Por um lado, a consolidação das normas que regem a remuneração dos deputados estaduais, com a fixação de valores claramente definidos, obedecendo os percentuais previstos na Constituição da República, representa um avanço no processo de transparência das ações do Poder Legislativo. Não se trata, no caso, de fixação de novos parâmetros para a remuneração dos deputados, pois, na ausência da definição legal do valor do subsídio a ser pago em parcela única, previsto no art. 39, § 4º da Constituição Federal, não se pode ainda legislar sobre a matéria, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, nada obsta, no presente momento, que uma resolução venha consolidar o tratamento legal que tem sido dado à questão.

Por outro lado, a questão das parcelas indenizatórias merece especial atenção. Segundo o Paulo Modesto, professor de Direito Administrativo da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e ex-Assessor Especial do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, em seu artigo "Teto Constitucional de Remuneração dos Agentes Públicos - uma crônica de mutações e emendas constitucionais":

"As indenizações são valores ou vantagens pecuniárias que apresentam as seguintes características definitórias:

- a) são eventuais (não são necessárias, ou inerentes, ao exercício do cargo público, mas decorrentes de fatos ou acontecimentos especiais previstos na norma);
- b) são isoladas, não se incorporando ou integrando aos vencimentos, subsídios ou proventos para qualquer fim;
- c) são compensatórias, pois estão sempre relacionadas a acontecimentos, atividades ou despesas extraordinárias feitas pelo servidor ou agente pelo exercício da função;
- d) são referenciadas a fatos e não à pessoa do servidor."

(texto disponível em <http://www.bidding.com.br/doutrina5.htm>).

A Constituição da República, nos arts. 51, IV e 52, XIII, respectivamente, inclui entre as competências privativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a regulamentação do seu funcionamento interno, fato que, certamente, inclui o processamento de despesas a ele inerentes. A Carta mineira, no art. 62, III, confere tratamento semelhante à matéria, que, portanto, pode e deve ser objeto de resolução.

Essas considerações acima apresentadas são necessárias para o correto entendimento do posicionamento deste relator acerca das proposições em exame.

A Emenda n.º 1, apresentada pelo Deputado Antônio Carlos Andrada, ao alterar o § 4º do Art. 3º, cria procedimento desnecessário e até mesmo redundante, pois à Mesa da Assembleia compete, em última instância, definir limites e competência para ordenar despesas e orientar os serviços administrativos da Casa, nos termos dos incisos IV e V do art. 79 do Regimento Interno. Assim, opinamos pela rejeição da emenda.

O Substitutivo n.º 1, de autoria do Deputado Miguel Martini, apresenta como principal inovação, em relação ao projeto original, a supressão dos dispositivos que tratam das parcelas indenizatórias. Servindo-nos novamente da doutrina do prof. Paulo Modesto, voltamos a enfatizar o fato de que as parcelas indenizatórias são "decorrentes de fatos ou acontecimentos especiais previstos na norma". Assim, e em nome do princípio da transparência, opinamos pela rejeição do substitutivo.

O Substitutivo n.º 2, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, adota procedimento simetricamente oposto ao do substitutivo anteriormente citado. Nesse caso, procura-se excluir do projeto de resolução os dispositivos relativos à remuneração dos parlamentares, mantendo-se apenas os que se referem às parcelas indenizatórias. Conforme já mencionamos, e com fundamento em posicionamento do Supremo Tribunal Federal, não se pretende, aqui, fixar nova remuneração para os deputados mineiros. Trata-se apenas de promover a consolidação das normas já existentes, que são as resoluções em vigor. O tratamento da questão deverá merecer a forma de lei - no sentido formal e material - assim que for definido por lei federal o subsídio em espécie dos agentes políticos federais. Até que se tenha essa definição preliminar, não nos parece ser necessária nem adequada a dissociação, em duas fontes normativas distintas, no tratamento dado à matéria.

Finalmente, para aprimorar a proposição, dela expurgando dispositivos que são de natureza infra-legal e que podem ser melhor regulamentados em deliberação e adequar a verba indenizatória aos custos dos elementos de sua despesa, apresentamos as Emendas n.ºs 2 e 3, redigidas ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda n.º 1 e dos Substitutivos n.ºs 1 e 2, apresentados em Plenário ao Projeto de Resolução n.º 1.739/2001, e pela aprovação das Emendas n.ºs 2 e 3, que apresentamos.

Emenda n.º 2

Dê-se aos arts. 3º e 4º a seguinte redação:

"Art. 3º - A Assembleia Legislativa indenizará os seus membros com:

I - pagamento de parcela pelo comparecimento do Deputado a reuniões extraordinárias;

II - recursos no valor de até R\$8.219,00 (oito mil duzentos e dezenove reais) para a cobertura de despesas com atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar, mensalmente;

§ 1º - A parcela pelo comparecimento do Deputado a reuniões extraordinárias será calculada em razão do subsídio fixo e do subsídio variável, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - São limitadas a oito por mês as reuniões extraordinárias remuneradas em razão do comparecimento do Deputado.

§ 3º - Os recursos referidos no inciso II do "caput" deste artigo destinam-se, de acordo com a necessidade de cada parlamentar, ao custeio de gastos com:

I - aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar situado fora das instalações da Assembleia;

II - despesas ordinárias de condomínio, água, telefone, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório a que se refere o inciso I;

III - combustível, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

IV - contratação de serviço de consultoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 4º - A indenização a que se refere o inciso II do "caput" do art. 3º será feita por solicitação do deputado à Controladoria da Assembleia por meio de requerimento-padrão em que constará o atestado de que as despesas foram realizadas em razão do exercício da atividade parlamentar."

Emenda n.º 3

Acrescente-se onde convier:

Art. - O valor da verba indenizatória de apoio de gabinete terá seu valor real preservado e, será recomposto, nos mesmos índices e periodicidade, sempre que forem reajustados os valores relativos aos custos dos elementos de despesa previstos no § 3º do art. 3º desta resolução.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Mauri Torres, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 20/9/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Sebastião Lair Paixão, ocorrido em 17/9/2001, em Araçuaí. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento da Sra. Filomena Tomázia, ocorrido em 12/9/2001, em João Monlevade. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Bilac Pinto, notificando o falecimento da Sra. Leopoldina Romano Giffoni, ocorrido em 19/9/2001, em Liberdade. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/9/01, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.075 e 2.094, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Durval Ângelo

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 1º/9/2001, que exonerou, a partir de 3/9/2001, Edivar Brito Silva do cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 1º/9/2001, que nomeou Edivar Brito Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas.

Na data de 5/9/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, observado o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 5/10/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o inciso I do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais e com a Decisão da Mesa de 31/1/2001, assinou o seguinte ato:

aposentando, por invalidez permanente, com proventos integrais, a partir de 13/6/2001, a servidora Sandra Gomes Matos, ocupante do cargo de Agente de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

TERMO DE CONVÊNIO

Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Conveniente: Câmara Municipal de Uberlândia. Objeto: cessão de tempo da programação da TV Assembléia. Vigência: 1 (um) ano, a contar da data da assinatura.

ERRATA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.094/2001

Na publicação da deliberação em epígrafe, verificada na edição de 1º/9/2001, na pág. 23, col. 3, onde se lê:

"Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas - AL-10", leia-se:

"Motorista - 4 horas - AL-10".